

PROCEDIMENTO N.º 7089/2021

**MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO EXTERNA E INTERNA – SAMA 2020
44036 ATIVIDADES
8**

CADERNO DE ENCARGOS

Serviço de Aprovisionamento Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.

ÍNDICE

AJUSTE DIRETO N.º 7089/2021	3
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Artigo 1.º	3
Objeto	3
Artigo 2.º	3
Entidade adjudicante	3
Artigo 3.º	3
Fundamento para escolha do procedimento	3
Artigo 4.º	3
Disposições por que se rege o contrato	3
Artigo 5.º	4
Preço Base	4
Artigo 6.º	4
Prazo de vigência do contrato	4
Artigo 7.º	4
Critério de adjudicação	4
Artigo 8.º	4
Esclarecimento de dúvidas	4
Artigo 9.º	5
Caução e Liberação da Caução	5
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	5
Artigo 10.º	5
Obrigações principais do fornecedor	5
Artigo 11.º	5
Sigilo	5
Artigo 12.º	6
Preço contratual	6
Artigo 13.º	6
Condições e prazos de pagamento	6
PENALIDADES CONTRATUAIS.....	6
Artigo 14.º	6
Incumprimento	6
Artigo 15.º	6
Sanções por incumprimento do contrato	6
Artigo 16.º	7
Suspensão de fornecimento	7

Artigo 17.º	7
Casos Furtivos ou de Força maior	7
Artigo 18.º	8
Deveres de informação	8
Artigo 19.º	8
Atos imputáveis a terceiros	8
Artigo 20.º	8
Comunicações e notificações	8
Artigo 21.º	8
Conflito de interesses e imparcialidade	8
Artigo 22.º	8
Confidencialidade	8
Artigo 23.º	9
Resolução por parte do HDFF, EPE	9
Artigo 24.º	10
Resolução por parte do fornecedor	10
DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Artigo 25.º	10
Cessão e subcontratação	10
Artigo 26.º	10
Comunicações e notificações	10
Artigo 27.º	10
Avaliação dos Fornecedores	10
Artigo 28.º	11
Gestor do contrato	11
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	11
Artigo 29.º	11
Foro competente	11
Artigo 30.º	11
Contagem dos prazos	11
Artigo 31.º	11
Legislação Aplicável	11
ANEXO	12
A ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES PREVISTAS	12

AJUSTE DIRETO N.º 7089/2021

MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO EXTERNA E INTERNA – SAMA 2020 44036 ATIVIDADE 8 CADERNO DE ENCARGOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos tem por objeto a **aquisição de materiais de divulgação externa e interna**, no âmbito do **projeto 44036 SAMA 2020, atividades 8** para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E. (HDFF, EPE), conforme especificações constantes no **Anexo A**.
2. Com a aquisição destes serviços, pretende-se dotar o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E, de uma newsletter usando a plataforma interna do HDFF, com o objetivo de criação de uma maior empatia humana entre os profissionais do HDFF e as suas necessidades de comunicação, de acordo com o estipulado no **projeto 44036 SAMA 2020, atividades 8**.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., abreviadamente designada por HDFF, EPE, sito na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o n.º telefone (00351) 233 402 000, fax (00351) 233 431 268, correio eletrónico concursos@hdfigueira.min-saude.pt relativo ao Serviço de Aprovisionamento, responsável pelo presente Concurso e endereço de plataforma eletrónica www.acingov.pt

Artigo 3.º

Fundamento para escolha do procedimento

Com o presente procedimento pretende-se dotar o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E, de uma newsletter usando a plataforma interna do HDFF, com o objetivo de criação de uma maior empatia humana entre os profissionais do HDFF e as suas necessidades de comunicação, conforme definido no **projeto SAMA 2020 44036 atividades 8**, e em cumprimento do disposto no artigo 38.º do CCP e de acordo com os termos da regra geral de escolha de procedimento (prevista nos artigos 18º a 21º do CCP), atendendo a que o valor do procedimento não ultrapassa o valor limite fixado no artigo 20º, n.º 1, alínea d) do CCP, propõe-se a adoção de **Ajuste Direto**.

Artigo 4.º

Disposições por que se rege o contrato

1. O presente contrato obedece:
 - Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - Ao Código dos Contratos Públicos, doravante designado por “CCP”, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as sucessivas alterações.

- À restante legislação e documentação aplicável.
- 2. Para efeitos da alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4, do art.º 96.º do CCP:
 - O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Hospital Distrital da Figueira da Foz, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código;
 - O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - O presente Caderno de Encargos;
 - A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas de b) a g) do n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Artigo 5.º

Preço Base

Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, indica-se como preço base do procedimento o valor de **1.626,02€ (mil seiscentos e vinte e seis euros e dois cêntimos)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 6.º

Prazo de vigência do contrato

O contrato mantém-se em vigor até à entrega e aceitação do bem objeto do presente Caderno de Encargos pelo Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.

Artigo 7.º

Critério de adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa de acordo com a alínea b) do n.º1 do art.º 74.º do CCP, avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

Artigo 8.º

Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que o adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação de serviços devem ser submetidas ao órgão responsável pelo presente procedimento,

antes do início da mesma.

2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução da prestação de serviços a que dizem respeito, deve o adjudicatário submetê-las imediatamente ao órgão responsável pelo presente procedimento, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo repor a situação no estado em que se encontrava anteriormente.

Artigo 9.º

Caução e Liberação da Caução

Em face do valor contratual é dispensada a prestação de caução.

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Artigo 10.º

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecimento de bens/prestação dos serviços identificados na sua proposta;
- b) Obrigação do cumprimento do prazo de fornecimento de bens/execução dos serviços;
- c) Obrigação de continuidade do fornecimento bens/prestação dos serviços durante o prazo de vigência do contrato;
- d) Cumprir os requisitos e respeitar o disposto no presente Caderno de Encargos e respetivo Convite.

Artigo 11.º

Sigilo

- 1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.
- 2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.
- 3. O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou por qualquer dos seus subcontratados.

OBRIGAÇÕES DO HDFF, EPE

Artigo 12.º

Preço contratual

1. Pela aquisição dos bens/serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das peças que compõem o presente procedimento, o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e demais despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao HDFF, E.P.E.
3. Os preços serão considerados válidos para todo o período de vigência do contrato, não podendo sofrer alterações.

Artigo 13.º

Condições e prazos de pagamento

1. A quantia devida pelo HDFF, EPE deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas.
2. As faturas serão emitidas em função e na proporção dos serviços após confirmação pelo HDFF, E.P.E.
3. Em caso de discordância por parte do HDFF, E.P.E, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.
4. O HDFF, E.P.E não pagará os serviços sem prévia nota de encomenda, ou respetiva requisição de serviços.
5. Todas as faturas deverão indicar o número da nota de encomenda, ou respetiva requisição de serviços que respeitam.

PENALIDADES CONTRATUAIS

Artigo 14.º

Incumprimento

1. Em caso de incumprimento do estipulado nos presentes artigos, o HDFF, E.P.E, notificará o fornecedor para que, corrija a situação detetada de imediato.
2. O incumprimento grave e reiterado das normas constante deste documento, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato, sem direito a indemnização, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFF, EPE julgue dever adotar.

Artigo 15.º

Sanções por incumprimento do contrato

1. Nos casos em que, o fornecedor recuse efetuar o serviço deverá aplicar-se, independentemente de outras previstas no contrato ou impostas pela lei, o seguinte regime de penalidades:
 - O HDFF, E.P.E, tem direito a exigir no caso de recusa/incumprimento, sem justificação, do

serviço, o valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do serviço anteriormente efetuado, emitindo o HDFP, E.P.E as respetivas notas de débito que enviará ao fornecedor.

2. No caso dos serviços fornecidos não cumprirem com as características previstas nas peças do procedimento e proposta do fornecedor, este fica obrigado ao pagamento de **50%** (cinquenta por cento) sobre o valor dos serviços reclamados, sem prejuízo do pagamento das indemnizações que estiverem previstas nas peças do procedimento, no contrato ou na lei.

3. A aplicação de sanções contratuais obedece ao disposto no artigo 329.º do CCP.

Artigo 16.º

Suspensão de fornecimento

Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao fornecedor, este indemnizará o HDFP, E.P.E, no valor correspondente a todos os encargos decorrentes da situação.

Artigo 17.º

Casos Furtivos ou de Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias a vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que estese integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra formaresultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporçõesse devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

Artigo 18.º

Deveres de informação

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Artigo 19.º

Atos imputáveis a terceiros

Sempre que o adjudicatário seja impedido de cumprir qualquer das obrigações decorrentes do contrato, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deve, no prazo de vinte e quatro horas a contar da ocorrência de tal facto, disso informar a entidade adjudicante, para que esta fique habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

Artigo 20.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 21.º

Conflito de interesses e imparcialidade

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.
3. O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou por qualquer dos seus subcontratados.

Artigo 22.º

Confidencialidade

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as Partes comprometem-se a não divulgar,

durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios.

2. As Partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da Parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.

3. No caso previsto no número anterior, as Partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.

4. As Partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.

5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as Partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das Partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da empreitada.

6. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e respetivos técnicos.

Artigo 23.º

Resolução por parte do HDFF, EPE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o HDFF, E.P.E, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao contratante:

- a) O fornecimento dos serviços se encontre gravemente prejudicado;
- b) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;
- c) Grave incumprimento das obrigações assumidas no contrato bem como em todas as peças procedimentais que dele fazem parte integrante.

2. A decisão da rescisão carece de fundamentação nos termos da lei geral, devendo constar das notificações e providências adotadas para se obter do fornecedor o cumprimento do contrato a justificação para o seu incumprimento.

3. A rescisão do contrato com base nos pontos 1 e 2 deste artigo determinará a perda do direito à caução prestada e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do HDFF, E.P.E, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFF, E.P.E julgue dever adotar.

4. O disposto na cláusula anterior não prejudicará o pagamento dos fornecimentos já efetuados em conformidade com as condições contratuais definidas.

Artigo 24.º

Resolução por parte do fornecedor

1. O fornecedor poderá resolver o contrato nas situações previstas no n.º 1 do artigo 332.º, do CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25.º

Cessão e subcontratação

A subcontratação pelo fornecedor é alvo de concordância por parte do HDFF, E.P.E e a cessão da posição contratual dos direitos e obrigações decorrentes do contrato fica expressamente impedida.

Artigo 26.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas aos responsáveis que vierem a ser identificados, através dos meios a definir no contrato a outorgar.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 27.º

Avaliação dos Fornecedores

Fazendo cumprir o Procedimento de Qualidade interno, citamos "PQ.06.4" o qual visa Descrever a avaliação e seleção de Fornecedores, o circuito de compra de um produto/equipamento, sua receção e verificação, bem como, o armazenamento, e conforme deliberação do Conselho de Administração do HDFF, EPE, datada de 24 de fevereiro de 2020, com vista à avaliação dos Fornecedores Externos, todos os fornecedores serão avaliados numa escala de 1 a 5, em que 1 é muito mau e 5 muito bom, considerando os seguintes critérios:

Critério a considerar	Fornecedor
Qualidade / Competência técnica do serviço / produto	
Capacidade de resposta	
Cumprimento de prazos	
Relação preço/qualidade do serviço/produto/equipamento	
Ser Certificado/ Acreditado	

Avaliação final (A / NA)	
--------------------------	--

Artigo 28.º

Gestor do contrato

1. Ao abrigo do disposto no artigo 290.º-A do CCP, será nomeado um gestor do contrato, por forma a acompanhar de forma permanente a execução do contrato.
2. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do adjudicatário e, quando justificado, a propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
3. O adjudicatário obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios necessários para o efeito.
4. O adjudicatário deve indicar, aquando da assinatura do contrato, o interlocutor que o representará no acompanhamento e gestão contratual.

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 29.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 30.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 31.º

Legislação Aplicável

1. O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXO A
A ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES PREVISTAS

N/Refª	Designação	Descrição	Quantidade Estimada
1906001	Newsletter	Elaboração de newsletter digital	1 Elaboração de newsletter para o período de dois meses.

O preço base do procedimento é de 1.626,02 € (mil seiscientos e vinte e seis euros e dois cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no valor total de 2.000,00 € (dois mil euros) IVA incluído.